

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Rescisão de Contrato.

MODALIDADE – DISPENSA Nº 18/2022.

PROCESSO Nº 36/2022.

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Natureza Jurídica Especializada – Advocacia, abrangendo Processos das Áreas do Direito Civil, Administrativo, Trabalhista, Penal, Ambiental, Tributário, Empresarial, Previdenciário e demais Áreas do Direito.

VISTOS, ETC.,

I.-

Requisitei para meu Gabinete o Processo de Licitação em testilha, usando do poder discricionário que a mim é atribuído, considerando o recebimento de ofício oriundo da Promotoria de Urânia, decorrente de representação anônima, dando conta que, a Prefeitura Municipal de Santa Salete, visando contratação de Assessoria Jurídica, para suprir necessidade de Procurador Jurídico, até realização de posse de Procurador em Cargo Efetivo, publicou no site do ente público no dia 05 de maio de 2022, prazo para manifestação de interesse de apresentação de propostas, contudo, o vencimento para referida apresentação teria ocorrido no dia 04 maio de 2022.

É o sucinto.

Em análise ao processo licitatório, constato que as formalidades exigidas estão de conformidade com os estritos ditames da Lei nº 14.133/2021, tendo o Setor de Licitação, atendido todos os requisitos ali

preceituados para realização do referido procedimento, com exceção do prazo para manifestação de propostas conforme acima descrito.

O Município de Santa Salete, teve contra si julgada a ADIN nº 2267750-06.2020.8.26.0000, pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cujo resultado foi a extinção de diversos cargos existentes no quadro de Servidores Comissionados, dentro os quais o de Chefe da Divisão Executiva de Assuntos Jurídicos, cujo ocupante respondia judicial e extrajudicialmente pela Municipalidade de Santa Salete.

Com a extinção do Cargo de Chefe da Divisão Executiva de Assuntos Jurídicos, a ainda não concretizado o procedimento de realização de concurso público para preenchimento de cargo efetivo, a Municipalidade como é público e notório, se viu obrigada a abrir urgentemente licitação para contratação de Assessoria Jurídica, até posse de Procurador Jurídico em caráter efetivo.

Assim, foi aberto processo de dispensa, por se enquadrar nos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Ocorre que, o Setor de Licitações e Contratos conta atualmente com apenas uma servidora, de modo que, é visível o assoberbamento de serviços da referida funcionária.

Em questionamento com a Servidora responsável, qual o motivo da publicação de sido disponibilizada no site da Municipalidade tão somente um dia após o encerramento das propostas, a mesma foi taxativa em afirmar que, devido estar sobrecarregada, de uma forma considerada quase que desumana de um volume gigantesco de serviços, acabou ocorrendo a referida falha no envio da publicação, não havendo ocorrido qualquer intenção de burla ou má-fé, até porque, conforme acima já afirmado, o procedimento se encontra em total consonância com os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a inexistência de quaisquer prejuízos para a Municipalidade, haja vista que o valor cobrado pela empresa ora contratada, foi o menor apresentado;

Considerando que, houve a efetiva prestação de serviços no período de 04 de maio de 2022 até 08 de junho de 2022, pelos representantes da empresa contratada;

Considerando o poder discricionário a mim conferido, para realização de cancelamento, rescisão, retificação dos Atos que entender pertinentes;

Visando a total transparência dos atos públicos, que aliás, apesar de não estar explícito no rol do Artigo 37 da Constituição Federal, porém, é uma norma das normas jurídicas.

Assim **RESOLVO:**

1) No uso do poder discricionário a mim conferido, fica **RESCINDIDO** a partir do dia 08 de junho de 2022, o **CONTRATO n.º 49/2022**, oriundo do processo de dispensa n.º 36/2022, celebrado entre a Municipalidade de Santa Salete e a Empresa TELMA ELIANI NALINI DE OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF. n.º 26.999.981/0001-16. Deixo porém, de aplicar qualquer penalidade a empresa ora contratada, conforme constante na cláusula sétima do contrato, haja vista não ter sido a empresa quem deu causa a rescisão.

2) Cientifique-se a empresa ora contratada desta decisão.

3) Visando a ininterrupção dos serviços públicos que são contínuos, em especialmente os processos judiciais em trâmite, tendo esta Municipalidade em ambos os polos, bem como os serviços extrajudiciais que, por determinação da Legislação, depende de Pareceres Jurídicos, e tais

somente podem ser emitidos por Advogado, determino a imediata abertura de novo certame licitatório, na modalidade dispensa, por se enquadrar nos requisitos da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para atender as necessidades desta Municipalidade, até a posse de Procurador Jurídico em cargo de caráter efetivo.

Santa Salete-SP, 08 de Junho (06) de 2.022.

Jeder Fabiano Santiago de Souza
Prefeito Municipal